

Jorge Pereira, Prefeito Municipal de Jambuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decretou, e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica substituída a Tabela-Padrão de vencimentos do funcionalismo municipal, estabelecida pela Lei nº 31 de 25-11-1953, modificada pelas Leis nºs 56 de 11-11-1955, 91 de 19-11-1957 e 132 de 7-12-1959, pela seguinte:

TABELA PADRÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
A.....	Cr\$ 2.750,00
B.....	Cr\$ 3.520,00
C.....	Cr\$ 3.850,00
D.....	Cr\$ 4.070,00
E.....	Cr\$ 4.400,00
F.....	Cr\$ 4.730,00
G.....	Cr\$ 4.950,00
H.....	Cr\$ 5.170,00
I.....	Cr\$ 5.390,00
J.....	Cr\$ 5.610,00
K.....	Cr\$ 5.720,00
L.....	Cr\$ 5.830,00
M.....	Cr\$ 6.050,00
N.....	Cr\$ 6.380,00
O.....	Cr\$ 6.600,00

ARTIGO 2º - Ficam reajustados e reenquadrados nas letras seguintes, todos os cargos do quadro dos funcionários do Município.

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
Zelador do Cemitério.....	B
Encar. da Limp. Pública.....	C
Encar. da Cons. de Vias Públicas.....	C
Serviçal.....	C
Fiscal de Turmas.....	E
Professor.....	F
Operador de Máquinas.....	H

- segue -

LEI nº 21 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1960.

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>
Motoristas.....	H
Fiscal Geral.....	I
Tesoureiro.....	M
Secretário.....	M

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da /
orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na dia, 1º de /
Janeiro de 1961.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 30 de dezembro de /
1960.

PREFEITO MUNICIPAL
Jorge Pereira

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura /
Municipal de Jambeiro, aos 30 de dezembro de 1960.